



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 175/2025

Institui no âmbito do Município de Maracanaú o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas escolas da rede pública e privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maracanaú.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se bullying toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, sem motivação evidente, que ocorra no ambiente escolar ou em suas mediações, cometida por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, humilhar ou constranger.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying:

- I – Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II – Promover a cultura da paz, da tolerância e do respeito às diferenças;
- III – Capacitar educadores e demais profissionais da educação para identificação, prevenção e enfrentamento ao bullying;
- IV – Oferecer apoio psicopedagógico às vítimas e aos agressores;
- V – Envolver as famílias e a comunidade escolar na discussão e solução do problema.

Art. 4º - As escolas deverão adotar, no âmbito de sua autonomia pedagógica, medidas preventivas e corretivas contra o bullying, tais como:

- I – Inclusão do tema nos projetos pedagógicos;
- II – Realização de palestras, seminários, oficinas e atividades educativas;
- III – Criação de canais seguros para denúncias;
- IV – Formação continuada dos profissionais da educação sobre o tema;
- V – Encaminhamento de casos aos serviços de psicologia, assistência social e aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outros órgãos, será responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Programa, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas, ONGs e universidades.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 9 de Junho de 2025.

Assinado eletronicamente na data: 09/06/2025



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

pelo CPF: ***.883.953-** no IP: 192.168.131.7

Leonardo Sales de Sousa Fernandes

Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo enfrentar de maneira preventiva, educativa e efetiva um problema recorrente nas instituições de ensino: o bullying. Trata-se de uma prática de violência — física, verbal, psicológica ou simbólica — que se repete de forma intencional e sistemática, afetando o bem-estar, a autoestima e até a saúde mental de crianças e adolescentes.

O ambiente escolar, que deveria ser um espaço de aprendizado, respeito e convivência saudável, muitas vezes se transforma em um cenário de medo e sofrimento para muitos alunos que se tornam vítimas de agressões, humilhações, exclusões e intimidações. O bullying pode gerar consequências graves, como evasão escolar, depressão, automutilação e, em casos extremos, tentativas de suicídio.

É dever do poder público garantir a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, a Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, reforça a importância de ações integradas no combate a essa forma de violência.

Diante dessa realidade, este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying, com medidas concretas, como formação continuada de educadores, inclusão do tema nos projetos pedagógicos, criação de canais de escuta e denúncia, e oferta de apoio psicossocial às vítimas e também aos agressores, com o objetivo de interromper o ciclo de violência.

A escola não pode atuar sozinha. É preciso envolver toda a comunidade escolar — pais, alunos, professores, gestores e demais profissionais — na construção de uma cultura de paz, respeito às diferenças e empatia.

Assim, a presente iniciativa se apresenta como uma política pública necessária, urgente e viável, que visa não apenas combater o bullying, mas também promover um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e saudável para todos.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10966

